



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 19/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA D E L
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, inexigível de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL IRONIDES ROSA** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.195.349/0001-10 e Inscrição Estadual isenta, com escritório comercial na Av. Nicomedes Alves dos Santos n.º 1205, sala 111 A, no Bairro Morada da Colina, na cidade de Urbelândia, Estado de Minas Gerais, representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, com endereço comercial na Av. Nicomedes Alves dos Santos, n.º 1205, sala 111, Vigilato Pereira, na cidade de Urbelândia-MG, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a apresentação de show com a dupla “**DAY & LARA**”, no dia 13.04.2018, no horário das 22:30 às 24:00 hs., no Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe, por ocasião da realização da 37.ª Festa do Peão Boiadeiro de Bastos/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento total no valor de R\$ 42.000,00, (quarenta e dois mil reais), que deverá ser pago à vista após o evento mediante a apresentação da nota fiscal.

Nos termos do Artigo n.º 62 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Artigo n.º 63, § 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Artigo n.º 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 fica vedado qualquer pagamento antecipado, sem que os serviços tenham sido executados.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

01. providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
02. fornecer palco, som e luz de acordo com as exigências da CONTRATADA, com 02 (dois) banheiros para uso das equipes ao lado dos camarins;
03. fornecer um transformador de 75 KWA (somente para os shows), no máximo a 30 metros do palco;
04. a parte contratante que assina este instrumento, como representante da entidade acima, o faz por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes.
05. Responsabilizar-se com as despesas de segurança, de no mínimo 03 integrantes, somente para o palco de shows, para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, bem como segurança dos Artistas e Músicos, ficando responsável por acidentes envolvendo as equipes e até mesmo pela reposição de equipamentos danificados;
06. Não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show sem o consentimento dos artistas;
07. Não permitir a permanência no palco durante o show, de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, mesmo pertencendo a parte da CONTRATANTE;
08. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com os instrumentos, artistas e músicos antes, durante e após a atuação, causados por excesso do público, euforia, ou falta de segurança serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição dos equipamentos;
09. Fornecer camarim para os artistas;
10. Fornecer hotel e refeições p/26 pessoas, bem como 2 vans, camarim, carregadores e rider técnico, para o traslado dos músicos do hotel ao palco e vice-versa.

CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

01. cumprir rigorosamente as cláusulas descritas neste contrato;
02. cumprir com a apresentação do show de no mínimo 1:30hs. de duração;
03. estar presente no palco no horário previsto neste contrato;
04. apresentar as músicas de seu repertório, ficando livre para escolher;
05. apresentar nota fiscal da empresa, para o recebimento dos valores descritos na cláusula segunda, dando a quitação do recebimento;
06. apresentar a dupla DAY & LARA no Recinto Permanente de Exposições da Cidade de Bastos, para apresentação de show, com duração mínima de uma hora e trinta minutos;
07. comunicar previamente com antecedência mínima de cinco dias quaisquer fatos ou causas impeditivas que obste o comparecimento e a participação dos artistas no local, dia e hora do evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento possível.
08. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até quinze minutos após o horário previsto neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como enfermidade repentina dos Artistas, confirmada por atestado médico, atrasos de avião, aeroportos fechados, ou acidentes, fatos que impossibilitam à realização do evento, independentemente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data. Em caso da não realização do show por motivo de chuva, ventanias, falta de energia, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do show, após a sua realização em data a ser posteriormente marcada, desde que a CONTRATADA apresente a comprovação das despesas, pois sem a comprovação das despesas, nenhum pagamento poderá ser efetivado.

CLÁUSULA QUINTA

O cumprimento artístico se dará único e exclusivamente à apresentação do show, não podendo a CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, não podendo ainda transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não podendo ainda a CONTRATANTE, usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou qualquer tipo de publicidade, que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma, não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

O presente contrato, não autoriza a CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a apresentação de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações dos ARTISTAS em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo,

impresa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoor de forma geral e principalmente que estejam relacionados a propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA

A falta de realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao **pagamento na íntegra** do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

Também correrá por conta da parte infratora, todas as despesas e honorários advocatícios, multas cabíveis dentro da lei vigente do País.

O presente CONTRATO será fiscalizado e acompanhado pelo Sr. **LUIS MARCELO RIBEIRO**, a quem ficará outorgado poderes específicos de apontar as falhas detectadas, que deverá ser sanada por conta e risco da CONTRATADA, em tempo hábil para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º -

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstos no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir Cláusulas deste Contrato, incorrerá em multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções penais e civis que porventura venha a causar em razão da inadimplência.

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias for:-

02 – EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Festividades e Homenagens

Funcional/Programática: 02.02.00.04.122.0004.2.004 – desp desdobrada 235 – natureza 33903923 – principal 225 – fonte 1 – ca 1100000 – saldo R\$ 1.021.431,51.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 20 de março de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

P/D e L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.

TESTEMUNHAS:-

LUIS MARCELO RIBEIRO

LUCAS BATISTA DE SOUSA